PROJETO DE LEI Nº 332/17

Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Turismólogo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Turismólogo" no Município de Salvador, devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A primeira capital do Brasil é famosa pela exuberante diversidade, pela arquitetura, música e culinária de influência africana, patrimônio histórico, artístico, cultural. Como uma das cidades que mais atrai turistas nacionais e internacionais, Salvador se destaca como um destino turístico de grande relevância. Contudo, para que um destino turístico seja capaz de atrair visitantes além de gerar emprego e renda para a comunidade local de forma sustentável não basta simplesmente ter um atrativo. É preciso planejamento e estratégia para que toda a cadeia do setor atue em harmonia, desde a promoção do destino até a organização da infraestrutura receptiva de desenvolvimento de roteiros, hospedagem, aluguel de veículos, guias e tantos outros entre os mais de 50 setores impactados pelo turismo. Este é o papel do turismólogo.

Reconhecida como profissão, pela Lei nº 12.591 de 18 de janeiro de 2012, a profissão de turismólogo é de grande importância para a sociedade, a este profissional cabe, de acordo com o Art. 2º da referida Lei: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar

estudos de viabilidade econômica ou técnica; III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas; VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor; XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior; XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Portanto, por todo o exposto é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um dia específico com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância do turismólogo para o desenvolvimento do turismo em Salvador.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS